

Licença de Empresa de Investimento

Informações sobre a empresa

***A referência à Admirals Europe Ltd deve ser sempre interpretada como "Admirals Europe Ltd (anteriormente denominada Admiral Markets Cyprus Ltd)"**

1. A Empresa

1.1. A Admirals Europe Ltd ("a Empresa") está autorizada e regulada pela Cyprus Securities and Exchange Commission ("CySEC") como uma Empresa de Investimento de Chipre ("CIF") para oferecer os serviços e atividades aqui listados neste documento, sob a Prestação de Serviços de Investimento, o Exercício de Atividades de Investimento, a Operação de Mercados Regulamentados e Outras Questões Relacionadas Lei 144(I)/2007, conforme posteriormente alterado de tempos em tempos ("a Lei").

1.2. O número de licença CIF da empresa é 201/13.

1.3. A Sociedade está registada em Chipre ao abrigo da Lei das Sociedades, com o número de registo HE 310328.

1.4. A sede social da Empresa situa-se em Agias Zonis 63, 3090, Limassol, Chipre.

2. Serviços de Investimento

2.1. Ao abrigo da sua Licença CIF, a Empresa pode oferecer os seguintes Serviços de Investimento:

- a) Receção e transmissão de ordens relativas a um ou mais dos Instrumentos financeiros a seguir enumerados.
- (b) Execução de ordens em nome de Clientes.
- (c) Gestão de carteiras.

3. Serviços Auxiliares

3.1. Sob sua Licença CIF, a Empresa pode oferecer os seguintes Serviços Auxiliares:

- (a) Guarda e administração de Instrumentos Financeiros por conta de Clientes, incluindo custódia e serviços conexos, tais como gestão de numerário/garantias.
- b) Serviços cambiais, sempre que esses serviços estejam relacionados com a prestação de serviços de investimento.

4. Instrumentos financeiros

4.1. Sob sua licença CIF, a Companhia pode oferecer os serviços de investimento acima em relação a determinados Instrumentos Financeiros, que têm o significado que lhe é dado no parágrafo 2 da Lei:

- a) Valores mobiliários.
- b) Instrumentos do mercado monetário.
- c) Unidades de participação em organismos de investimento coletivo.
- d) Opções, futuros, swaps, contratos a prazo de taxa de juro e quaisquer outros contratos derivados relativos a valores mobiliários, divisas, taxas de juro ou de rendibilidade, ou outros instrumentos derivados, índices financeiros ou indicadores financeiros que possam ser liquidados mediante entrega física ou em dinheiro.
- e) Opções, futuros, swaps, contratos a prazo de taxa de juro e quaisquer outros contratos derivados relativos a mercadorias que devam ser liquidados em dinheiro ou que possam ser liquidados em dinheiro por opção de uma das partes (por qualquer razão diferente de um incumprimento ou outro fundamento para rescisão).
- f) Opções, futuros, swaps e quaisquer outros contratos derivados relativos a mercadorias que possam ser liquidados mediante entrega física, desde que sejam negociados num mercado regulamentado e/ou num MTF.
- g) Opções, futuros, swaps, contratos a prazo e quaisquer outros contratos derivados relativos a mercadorias, que possam ser liquidados mediante entrega física, não mencionados no parágrafo anterior e que não tenham fins comerciais, que tenham as mesmas características de outros instrumentos financeiros derivados, tendo em conta, nomeadamente, se são compensados e liquidados através de câmaras de compensação reconhecidas ou se estão sujeitos ao controlo regular do saldo da conta margem.
- h) Instrumentos derivados para a transferência do risco de crédito.
- i) Contratos financeiros por diferenças.
- j) Opções, futuros, swaps, contratos a prazo de taxa de juro e quaisquer outros contratos sobre derivados relativos a variáveis climáticas, taxas de frete, licenças de emissão, taxas de inflação ou outras estatísticas económicas oficiais, que devam ser liquidados em dinheiro ou possam ser liquidados em dinheiro por opção de uma das partes (por qualquer razão diferente de um incumprimento ou outro fundamento para a rescisão); bem como qualquer outro contrato de derivados relativo a ativos, direitos, obrigações, índices e indicadores não mencionados na presente parte, que tenham as mesmas características de outros instrumentos financeiros derivados, tendo em conta, nomeadamente, se são negociados num

mercado regulamentado ou num MTF, se são compensados e liquidados através de câmaras de compensação reconhecidas ou se estão sujeitos ao controlo regular do saldo da conta margem.